Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# ACÓRDÃO - AC02 - 270/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12101/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1942146 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA |
| **JURISDICIONADOS** | : 1. WALDELI DOS SANTOS ROSA<br>2. ADRIANA MAURA MASET TOBAL |
| **INTERESSADO** | : INSTITUTO DE NEUROCIÊNCIAS DE JUNDIAÍ LTDA |
| **VALOR** | : R$ 189.000,00 |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE NEUROLOGIA – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.**

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo e da sua execução financeira em razão do atendimento às disposições legais aplicáveis à espécie, verificando-se o cumprimento do objeto e dos valores contratados.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 6 a 9 de novembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n.º 3537/2018, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica - MS, e empresa Instituto de Neurociências de Jundiaí Ltda, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012; pela **regularidade** da **execução financeira** do Contrato Administrativo n.º 3534/2018, celebrado entre o Fundo Municipal De Saúde De Costa Rica - MS, e empresa Instituto de Neurociências de Jundiaí Ltda, haja vista o cumprimento de seu objeto e dos valores contratados, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012; pela **quitação** aos Ordenadores de Despesas à época, Sr. **Waldeli dos Santos Rosa**, Prefeito Municipal à época e Sra. **Adriana Maura Maset Tobal**, Secretária Municipal de Saúde à época, para efeitos do art. 60 da Lei complementar n.º 160/2012; e pelo **arquivamento** do presente processo, após o trânsito em julgado, nos termos art. 186, inciso V, da Resolução TC/MS nº 98/2018.

Campo Grande, 9 de novembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

1 - RELATÓRIO

Trata os autos sobre a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n.º 3537/2018, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica - MS e a empresa Instituto de Neurociências de Jundiaí Ltda.

Na Deliberação AC01-487/2019, proferido no TC/11134/2018, decidiu-se pela regularidade do processo licitatório por Credenciamento n.º 06/2018.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, na Análise - ANA - DFS - 6208/2022, realizou análise dos procedimentos praticados e manifestou seu entendimento pela conformidade em todos os aspectos relevantes e critérios.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que examinou o feito e concluiu pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato e de sua Execução Financeira (Parecer - PAR - 3ª PRC - 9652/2022).

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

**2 – MÉRITO**

Inicialmente, com base no art. 4º, III, da Resolução nº 98/2018, verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passo ao exame do mérito que recai sobre a formalização do contrato administrativo e a execução financeira.

**2.1 – Formalização do Contrato Administrativo.**

O Contrato Administrativo n.º 3537/2018, originário do processo licitatório de inexigibilidade por Credenciamento n.º 06/2018, vigente do período de 23/08/2018 a 23/08/2019, tendo por objeto a Prestação de serviços médicos na área de Neurologia, no valor de R$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais).

Sua formalização ocorreu de acordo com as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

Nota-se a publicação tempestiva do extrato do contrato (peça 3) na imprensa oficial atendendo ao prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como a designação do fiscal do contrato (peça 5) e a emissão da nota de empenho (peça 4).

**2.2 – Da Execução Financeira**

A execução financeira do Contrato Administrativo n.º 3537/2018, está instruída com os documentos comprobatórios e apresentada em conformidade com o Sub Anexo IX (fl. 67), contendo as Notas de Empenho e Notas Fiscais atestadas, na forma resumida a seguir:

| **Resumo Total da Execução** | |
|---|---|
| Valor Inicial | R$ 189.000,00 |
| Despesa Empenhada | R$ 159.135,00 |
| Anulações | - R$ 6.930,00 |
| **Saldo Empenhado** | **R$ 155.505,00** |
| **Nota Fiscal** | **R$ 155.505,00** |
| **Ordens de Pagamento** | **R$ 155.505,00** |

O Termo de Encerramento do Contrato foi juntado aos autos às fls.144.

Quanto à remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, extrai-se que foi efetivada de forma tempestiva, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 54/2016.

Por fim, conclui-se que, a formalização do Contrato Administrativo n º 3537/2018 e sua a execução financeira, atenderam aos dispositivos da Lei Federal 8.666/93 e a Resolução nº 54/2016, cabendo à declaração de regularidade por esta Corte de Contas.

**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da Divisão de Fiscalização em Saúde e o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 3537/2018, celebrado entre o Fundo Municipal De Saúde De Costa Rica - MS, CNPJ n. 13.996.218/0001-90, e empresa Instituto de Neurociências de Jundiaí Ltda, CNPJ n. 13.590.151/0001-99, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 3534/2018, celebrado entre o Fundo Municipal De Saúde De Costa Rica -MS, CNPJ n. 13.996.218/0001-90, e empresa Instituto de Neurociências de Jundiaí Ltda,

CNPJ n. 13.590.151/0001-99, haja vista o cumprimento de seu objeto e dos valores contratados, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III – Pela **QUITAÇÃO** aos Ordenadores de Despesas à época, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF nº XXX.120.019-XX, Prefeito Municipal à época e Sra. Adriana Maura Maset Tobal, CPF nº XXX.514.778-XX, Secretária Municipal de Saúde à época, para efeitos do art. 60 da Lei complementar n.º 160/2012;

IV – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

V – Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, após o trânsito em julgado, nos termos art. 186, inciso V, da Resolução TC/MS nº 98/2018.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do contrato administrativo, pela regularidade da execução financeira da contratação, pela quitação aos ordenadores de despesas à época e pelo arquivamento do presente processo, após o trânsito em julgado.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 9 de novembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

VAS / VAB